

PROJETO DE LEI Nº 1194, DE 2020

EMENDA ADIIVA

Inclua-se Art. 6º ao PL nº 1194, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante o período de suspensão das atividades escolares por conta da decretação do estado de calamidade pública no Brasil em decorrência do COVID-19, fica mantida a regularidade dos repasses da União previstos no Art. 5º, da Lei nº 11.947, de 2009, aos demais entes da federação, que ficam obrigados a manter as aquisições de gêneros alimentícios a que se refere o Art. 14 da Lei mencionada.

Parágrafo único. Os alimentos a que se refere o **caput** deste Artigo serão distribuídos às famílias dos alunos carentes e, também, à outras famílias em condições de vulnerabilidade social.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a Emenda se está propondo a manutenção das compras de alimentos pelo PNAE, mas com a obrigatoriedade das aquisições dos alimentos diretamente com a agricultura familiar, o que não vem ocorrendo em todo o Brasil. Os alimentos seriam destinados às famílias dos alunos carentes e outras famílias em situação de vulnerabilidade social.

Sala das sessões,

Deputado PAULO TEIXEIRA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Teixeira)**

Altera o PL 1.194/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200688250100, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.